



DECRETO NÚMERO 8952 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Altera o Decreto nº 6825/18, que dispõe sobre o módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** a necessidade de lotar as Escolas da Rede Municipal com pessoal suficiente para proceder ao bom andamento do processo administrativo e a qualidade das ações pedagógicas;

**Considerando** os termos do despacho (0632020), nos autos do Processo SEI nº 3555406.421.00006828/2025-45;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 1º do Decreto 6825 de 06 de fevereiro de 2018, assim como seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação, revogando disposições contrárias.

**Art. 2º** O módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Profissionalizante e E.J.A., deverá seguir a escala de distribuição discriminada abaixo:

Cargo/Função	De 50 a 99 alunos	De 100 a 299 alunos	De 300 a 499 alunos	De 500 a 699 alunos	Acima de 700 alunos a cada 200 alunos mais um servidor, dos itens “2” e “3”
1- Secretário de Escola	1	1	1	1	1
2- Agente Administrativo de Escola/Agente Administrativo	0	1	2	3	4
3- Monitor de Alunos/Inspetor de Alunos	1	3	4	5	6

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Cargo/Função	De 50 a 199 alunos	De 200 a 399 alunos	De 400 a 599 alunos	De 600 a 799 alunos
Secretário de Escola	1	1	1	1
Agente Administrativo de Escola/ Agente Administrativo	0	1	2	3
Monitor de Alunos/Inspetor de Alunos (Considerar apenas Pré-Escola)	0	1	2	3
Cargo/Função	Berçário 05 alunos em sala de creche		Maternal 10 alunos em sala de creche	
Agente Educacional	1		1	



§1º A escola que tem número de alunos acima do último módulo estabelecido para a modalidade, terá somado 1 (um) cargo de Agente Administrativo de Escola/Agente Administrativo e Monitor de Aluno, da referência anterior para a quantidade a mais de 200 (duzentos) alunos;

§2º Considerando os afastamentos periódicos de funcionários do Quadro de Apoio, fica criado um módulo de funcionários que suprirá os afastamentos nas escolas, este número não poderá exceder 10% do total de servidores de cada cargo.

§3º As Unidades Escolares vinculadas, que funcionem nos 2 (dois) períodos, ou período integral, serão atendidas por um agente administrativo, sob a responsabilidade administrativa da vinculadora, independente do total de alunos;

§4º O Município tem como a data de corte o dia 31/03, a criança mesmo completando a idade prevista no inciso anterior continua na mesma sala até o término do ano calendário escolar;

§5º O Berçário, que tem acima de 5 (cinco) alunos em sala, terá somado 1 (um) cargo de Agente Educacional para a quantidade de 5 (cinco) alunos a mais em sala de creche;

§6º O Maternal, que tem acima de 10 (dez) alunos em sala, terá somado 1 (um) cargo de Agente Educacional para a quantidade de 10 (dez) alunos a mais em sala de creche.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 28 de novembro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**

(Flavia Pascoal)

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ CARLOS FIRME**

**Secretário Adjunto de Educação**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto à Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj